



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1936, DE 2021

Preferência de votação para o PLS nº 368/2012 sobre o Substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Braga ao PL nº 1869, de 2021, que tramita em conjunto.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal, preferência de votação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, sobre o Substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Braga no Projeto de Lei (PL) nº 1869, de 2021, do Senador Jorginho Mello

JUSTIFICAÇÃO

Está na pauta o PL nº 1869, de 2021, que tramita em conjunto ao PLS nº 368, de 2012, por força do Requerimento nº 1898, de 2021, de minha autoria, pois tratam da mesma matéria, a definição das faixas marginais de corpos d'água em Áreas de Preservação Permanente localizadas na zona urbana.

O Relatório do Senador Eduardo Braga sobre o PL nº 1869, de 2021, conclui pela apresentação de Substitutivo. Não obstante o mérito do PL do Senador Jorginho Mello e do Substitutivo do Senador Eduardo Braga, respeitosamente apresento as seguintes considerações para justificar a preferência de votação ao PLS da Senadora Ana Amélia:

- O PLS nº 368, de 2012, recupera a redação aprovada pelo Congresso Nacional quando do trâmite da reforma do Código Florestal. Resultado de consenso e amplo debate, o texto foi posteriormente vetado pela Presidente Dilma Rousseff;
- O PLS foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e na Comissão

SF/21529.82132-52 (LexEdit*)

de Meio Ambiente, que tem a decisão terminativa sobre a matéria, o Senador Eduardo Braga chegou a apresentar Relatório pela aprovação com uma emenda que aperfeiçoa bastante o texto do projeto, conferindo-lhe maior segurança jurídica e ambiental;

- O PLS nº 368, de 2012, preconiza que, no caso de áreas urbanas, os perímetros urbanos e as faixas marginais de qualquer curso d'água natural serão definidos por lei municipal, determinadas pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, e respeitado, no que couber, o plano de defesa Civil. Ao citar a necessidade de submissão às leis específicas de ordenamento urbano e territorial e prever a oitiva dos conselhos de meio ambiente e a obediência ao plano de defesa civil, o PLS da Senadora Ana Amélia proporciona maior segurança jurídica e ambiental. Pois se fundamenta nas regras da Lei nº 10.257, de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, em tema de extrema sensibilidade, considerando a vulnerabilidade ambiental e a maior incidência de acidentes naturais como deslizamentos e inundações nessas áreas;
- Outra questão que merece nossa reflexão é que o projeto do Senado não altera as legislações de Parcelamento do Solo Urbano nem outras leis correlatas para definir áreas urbanas consolidadas e tratar de consolidação de obras já finalizadas e em construção nessas áreas. Ademais, atualmente, todos os empreendimentos e edificações precisam ser submetidos ao Código Florestal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão sobre o Recurso Especial 1.770.760-SC, em 28 de abril deste ano. No Julgado, o STJ decidiu que o Código Florestal é a Lei a ser aplicada para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;



SF/21529.82132-52 (LexEdit*)

- Finalmente, como tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2510, de 2019, que possui texto assemelhado ao PLS nº 368, de 2012, existe uma forte tendência de uma aprovação célere do PLS naquela Casa, pois ambos resgatam a redação aprovada pelo Congresso em 2012.

Diante do exposto, defendo que devemos priorizar a proposta que já teve o aval do Congresso Nacional, deliberando sobre a matéria que tramita desde 2012, a fim de prestigiar a antiguidade e a decisão já tomada pelas duas Casas, após exaustivas discussões empreendidas sobre o relevante assunto. Ponderamos que o PLS nº 368, de 2012, trata da matéria com maior propriedade técnica e alinhamento com a legislação vigente, e sua aprovação pacificará a questão das APPs urbanas com a segurança jurídica necessária a tema tão importante para a proteção ambiental e para os municípios.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**